



LEI 3.721, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO
DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída gratificação para a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos, realizados no âmbito da Administração Direta municipal.

Art. 2.º – A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, será composta por 05 (cinco) membros, percebendo os seguintes valores conforme tabela abaixo:

Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.	Valor
01 (um) Presidente	R\$ 1.045,88
01 (um) Secretário	R\$ 522,94
03 (três) Membros	R\$ 522,94

Parágrafo 1º - As gratificações acima mencionadas serão devidas apenas aos servidores efetivos do município, conforme preceitua o parágrafo 5º, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 37, de 06 de junho de 2012 (Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Santa Rita do Passa Quatro).

Parágrafo 2º - Caso inexista servidor efetivo qualificado para composição da comissão, poderá ser designado, para 01 (uma) função na Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos, ocupante de cargo comissionado, excetuada a função



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

de Presidente, entretanto, não poderão receber gratificação pela participação nessa atribuição, de acordo com o artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/1993.”

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo é autorizado a suplementar, se necessário, a dotação a que se refere o caput deste artigo, mediante a edição de Decreto, no qual serão indicados os recursos disponíveis para acorrer à despesa prevista, na forma do disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
PESSOAS